



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao que consta no Art. 48 da Lei nº 283 de 1º de setembro de 1993;

DECRETA: Art. 1º O servidor público e agente político no âmbito do Executivo Municipal, que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou representação de interesse do Município, seja para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, e de outras atividades de interesse da administração, fará jus a percepção de diária de viagem face as despesas com transporte, alimentação, locomoção urbana quando for o caso, e hospedagem se houver pernoite.

PARAGRAFO ÚNICO: Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outras modalidades de aperfeiçoamento, diretamente relacionado com a função, além de viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício de suas funções.

Art. 2º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I) Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II) Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III) Comprovação do deslocamento e da atividade a ser desempenhada; IV) fixação dos valores das diárias de acordo com o cargo, função ou emprego exercido pelo servidor. Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, ou do Estado, incluindo-se os dias de partida e o de chegada, sendo devida pela metade quando o deslocamento na o exigir pernoite fora da sede do município.

§1º Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I deste Decreto.

§2º Quando o servidor se afastar do município por período superior a 18 horas e inferior a 24 horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento hábil, será devida diária integral, caso contrário, somente será concedida meia diária.

Art. 4º O pedido de liberação de diária deverá conter obrigatoriamente:

- I) Nome do servidor;
- II) Número da matrícula e do CPF;
- III) Especificação do órgão ou setor do qual faz parte;
- IV) Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;
- V) Dia e hora da partida e provável retorno, que deverá ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas.

Art. 5º A concessão da diária será autorizada pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente:

I) Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a qual o servidor e vinculado.

II) A viagem transcorrida sábado, domingo, ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal a qual o servidor e vinculado.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

Art. 7º O Servidor deverá apresentar junto Secretaria Municipal de Finanças, a prestação de contas, que deverá conter:

- I) Local de destino e pernoite;
- II) Dia e hora da partida e da chegada a sede do serviço;
- III) Motivo do afastamento;
- IV) Número de diárias especificando os dias de afastamento;
- V) Relatório contendo resumo de trabalho realizado, ata de reuniões, etc., de acordo com os objetivos ensejados da designação;
- VI) Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverá o ser apresentados certificado de participação;

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081

CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

PARAGRAFO ÚNICO: A prestação de contas deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil após o regresso da viagem.

Art. 8º Excepcionalmente, a critério do Prefeito Municipal ou dos Secretários Municipais, a diária poderá ser paga adiantadamente, a fim de possibilitar ao Servidor fazer face as despesas do deslocamento.

§ 1º Os casos previstos neste artigo somente poderá ocorrer:

a) mediante pedido justificado do Servidor, inclusive com o detalhamento da previsão das datas de saída e de chegada, e anuência do seu superior hierárquico, que o submeterá a consideração do Prefeito Municipal ou do respectivo Secretário Municipal, para expressa autorização;

b) quando o deslocamento requerer a estadia no local de destino.

§ 2º O Servidor que retornar ao Município antes da data prevista, recolherá aos Cofres da Prefeitura Municipal ou do órgão em que estiver lotado, no prazo de 03 (três) dias, os valores remanescentes que eventualmente tiver recebido em excesso em face da previsão originariamente oferecida.

§ 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo precedente colocará o Servidor em alcance, na forma da legislação em vigor.

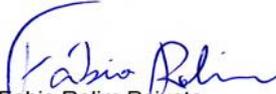
Art. 9º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir ao Município os respectivos valores, integralmente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 10 Em caso de inércia do servidor no que trata os artigos 8º e 9º a Diretoria de Recursos Humanos está autorizada a realizar o desconto do valor pago a título de diária e/ou ajuda de custo, da remuneração do servidor, no mês imediatamente subsequente.

Art. 11 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de cara ter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 12 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE. CALDAS BRANDÃO - PB, 20 DE DEZEMBRO DE 2022. ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal de Caldas Brandão Gabinete do Prefeito

  
Fabio Rolim Peixoto  
Prefeito Constitucional

ANEXO I

PREFEITO	DIARIA	½ DIARIA
MICRO REGIAO (Municípios Circunvizinhos)	R\$748,00	R\$374,00
CAPITAL / REGIAO NORDESTE (Estados do Nordeste)	R\$748,00	R\$374,00
BRASIL / DISTRITO FEDERAL (Demais Estados do País)	R\$1.497,00	R\$748,00

SECRETARIOS MÚNICIPAIS E VICE-PREFEITO	DIARIA	½ DIARIA
MICRO REGIAO (Municípios Circunvizinhos)	R\$499,00	R\$249,00
CAPITAL / REGIAO NORDESTE (Estados do Nordeste)	R\$499,00	R\$249,00
BRASIL / DISTRITO FEDERAL (Demais Estados do País)	R\$998,00	R\$499,00

SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS	DIARIA	½ DIARIA
MICRO REGIAO (Municípios Circunvizinhos)	R\$249,00	R\$124,00
CAPITAL / REGIAO NORDESTE (Estados do Nordeste)	R\$249,00	R\$124,00
BRASIL / DISTRITO FEDERAL (Demais Estados do País)	R\$499,00	R\$249,00